



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina



TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações de forma contínua, no fornecimento de links de dados simétrico dedicados de acesso à Internet em alta disponibilidade**, para atender às demandas dos campi (Petrolina, Petrolina Zona Rural e Reitoria) do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO na cidade de Petrolina, conforme especificado:

Item	Descrição	Quantidade
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de telecomunicações de forma contínua, para fornecimento de link dedicado de acesso à internet em alta disponibilidade (24 horas por dia, 7 dias por semana) com velocidade do enlace de 100Mbps e fornecimento de um bloco de, no mínimo, 16 endereços IPv4 fixos, contíguos e públicos (roteáveis pela Internet).	1

- 1.2. Caso julgue necessário, a empresa interessada em prestar o serviço poderá agendar, até o dia anterior à licitação, visita técnica visando o levantamento das condições das instalações físicas da CONTRATANTE.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

FHM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1 Em face do real consumo desses serviços torna-se imperativa a contratação de Links Dedicados de Acesso à Internet, a ser executada de forma contínua, permitindo a comunidade acadêmica e administrativa uma maior capacidade de conexão aos sistemas educacionais, além de possibilitar aos pesquisadores, professores, técnicos e alunos o acesso às informações existentes na rede mundial de computadores – Internet.

2.1.2 Os Links Dedicados de Acesso à Internet são para prover acesso e contingência aos links existentes nas localidades onde possuem parceria com a RNP (Rede Nacional de Pesquisa).

2.1.3 Como motivação, tem-se também a necessidade de adequação da capacidade de acesso às novas demandas, visando à melhoria na qualidade de prestação destes serviços, maior agilidade nas tarefas executadas nos sistemas do Governo Federal (SIAFI, SIASG, SIDOR, SIDEC, SIMEC, SICONV, SIAPE, SISPP entre outros) e o acesso a informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades rotineiras da instituição.

2.1.4 Os referidos serviços são essenciais para o IF Sertão-PE, pois contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade, a sua interrupção pode comprometer a continuidade das suas atividades acadêmicas e administrativas.

2.1.5 Com a contratação o IF Sertão – PE (Campus Petrolina, Campus Petrolina Zona Rural e Reitoria) disporá de dois meios de acesso à Internet que proporcionará um melhor desempenho e redundância de acesso, eliminando, o que chamamos tecnicamente de ponto único de falha.

2.1.6 Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar necessário aos campi mencionados para o desempenho de suas atividades. Eventual interrupção do serviço poderá comprometer a

7

180

FHO/PM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

continuidade das atividades, maximizando os problemas decorrentes de falhas pontuais.

2.2. OBJETIVO

A contratação do Link de Acesso à Internet será um serviço agregado de balanceamento carga com o link da RNP atualmente existente nas três unidades Campus Petrolina, Petrolina Zona Rural e Reitoria.

Com a contratação os campi mencionados disporão de dois meios de acesso à Internet proporcionando um melhor desempenho e redundância de acesso, eliminando, o que chamamos tecnicamente de ponto único de falha.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892/2013 e 3.555, de 2000, e do art. 9º, I, Decreto 5.450, de 2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. O objeto em questão também encontra amparo legal na Lei Federal nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e a criação e do órgão regulador do setor, Agência Nacional das Telecomunicações (ANATEL).

3.5. O serviço ora pretendido encontra-se respaldado como Sistema de Registro de Preços – SRP de acordo com o inciso III, Art. 3º do Decreto 7.982/2013, tendo em vista atendimento a mais de um órgão ou entidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Requisitos Obrigatórios para fornecimento dos Serviços de Link de Acesso à Internet no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.

4.1.1. Os circuitos especificados neste Termo de Referência devem possuir capacidade mínima de transmissão (vazão), *full duplex*, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar o tráfego de entrada e de saída (em megabits) contratado, simultaneamente.

4.1.1. Serviço dedicado de acesso à internet com no mínimo 16 endereços IP's fixos público roteáveis na internet para o link contratado, livres para uso pela Contratante.

4.1.2. Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão/recepção de dados de acordo com as velocidades contratadas.

4.1.3. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link instalados devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade do link instalado. Caso esse requisito não seja atendido, a mesma não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir a largura de banda adquirida.

4.2. Garantia de banda

4.2.1. Os serviços de acesso à internet para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO deverão possuir garantia mínima de 99,3% (noventa e nove por cento) da banda contratada, para download e upload.

CA

FADPM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina



4.3. Disponibilidade

4.3.1. A CONTRATADA deverá garantir que o link tenha SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de, no mínimo, 99,3% (noventa e nove vírgulas três por cento) de disponibilidade.

4.3.2. Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados no endereço indicado neste Termo e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 07 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.

4.3.3. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 07 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.

4.3.4. As interrupções no serviço de comunicação serão contabilizadas ao final de cada mês de prestação do serviço, quando será calculado o indicador de disponibilidade do circuito com tráfego de dados.

4.3.5. O indicador de disponibilidade será expresso pela razão percentual do número de minutos em que o circuito esteve efetivamente funcional e o total de minutos do período de avaliação (um mês) com exceção do primeiro e último mês do contrato.

4.3.6. O Valor estabelecido como mínimo para que a meta de nível de serviço seja considerada atingida é 99,3% de disponibilidade conforme descrito na Tabela a seguir:

4

FADRN

ca

Q

B R A N C O

FH



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

% Disponibilidade	Horas / mês	Tempo funcional	Tempo indisponível
99,3	720	714:57:36	5:02:24

4.3.6.1. Se ultrapassado o limite de tempo de indisponibilidade do circuito previsto na tabela constante no item 4.3.6, será descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

4.3.7. O circuito será considerado, para fins de apuração da disponibilidade, como não funcional durante os períodos compreendidos entre o momento em que uma falha teve início até o momento em que a falha foi dada como reparada.

4.3.8. O circuito será considerado indisponível ou inoperante a partir do início de uma interrupção, que deverá ser registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento da rede da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação.

4.3.9. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar e registrar, automaticamente, os tempos de indisponibilidade do circuito, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração. Ao final de cada mês um relatório de disponibilidade do enlace, mostrando horário de eventuais quedas e retornos do link devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.3.10. Fórmula para cálculo de Disponibilidade por circuito:

$$\text{Disponibilidade} = [1 - (\text{TR} / \text{TO})] \times 100\%$$

Onde:

TR = É o somatório dos períodos de indisponibilidade do circuito, em minutos, no mês de faturamento;

TO = É o tempo total Mensal de operação em minutos no mês de faturamento.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature: F.H. O.P.M.

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

4.4. Instalação, Configuração e Testes de funcionamento dos acessos à internet

4.4.1. Das Instalações

4.4.1.1. A CONTRATADA realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando os perfis de conexões conforme planilhas constantes deste *Termo de Referência*.

4.4.1.2. A fiação interna para ligação entre o quadro de "distribuição geral" – DG e a sala que acomoda os equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer o link obrigatoriamente terrestre, implementado por meio de fibra óptica.

4.4.1.4. A CONTRATADA deverá fazer o planejamento do horário de trabalho de instalação das conexões à internet da instituição, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais deste local.

4.4.1.5 A CONTRATADA deverá agendar previamente o início da instalação dos serviços com a Diretoria de Gestão em TI - DGTI do IF Sertão-PE através do telefone (87) 2101 2377 / 2376 e a Coordenação de Redes do Campus Petrolina através do telefone (87) – 2101-4313.

4.4.1.6. A CONTRATADA deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.

4.4.2. Das Configurações

4.4.2.1. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do Link de acesso à internet.

FH/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

4.4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados pela CONTRATANTE.

4.4.2.3. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar e manter durante toda a prestação do serviço, equipamento roteador que deverá ser dimensionado para atender o serviço na capacidade especificada.

4.4.2.4. A responsabilidade de configuração e gerenciamento do equipamento roteador será exclusivamente de competência da CONTRATADA.

4.4.3. Dos testes para aceite do Link instalado

4.4.3.1. Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação do link de acesso à internet serão necessários:

a) Realizar testes de funcionamento do link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

b) Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico do link instalado:

I. Acesso à Internet;

II. Aferição da velocidade do link instalado, tanto para *download* como para *upload*;

III. Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

c) Não será aceito a agregação de múltiplos links para atingir a taxa de transferência CONTRATADA.

4.5. Perfis do Link de acesso à internet

4.5.1. O link de acesso à internet devesse, quando solicitados, ser instalado considerando o **local de instalação** e o perfil de **velocidade do enlace** para os itens constantes na tabela a seguir:

FHDFM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

Item	Serviço: Local de Instalação	Velocidade
01	Link dedicado de acesso à Internet IF Sertão - Campus Petrolina. BR 407, Km 08 - Jardim São Paulo CEP: 56314-520 Telefone: (87) 2101 4313.	100 Mbps

4.6. Manutenção

4.6.1. O serviço de manutenção deverá ser prestado pela CONTRATADA, que deverá atender obrigatoriamente as seguintes condições:

4.6.1.1. Todos os serviços de manutenção do link de acesso à internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos serviços contratados, sem quaisquer custos adicionais para o IF Sertão-PE;

4.6.1.2. Efetuar manutenção corretiva, sempre que for detectado qualquer mau funcionamento do enlace, ou equipamento, ou problemas que venham a ocorrer, impedindo o perfeito funcionamento do circuito de dados;

4.6.1.3. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento, sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição por outro equipamento "backup" idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento defeituoso e encaminhá-lo para devida manutenção;

1

CP

FHOMM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

4.6.1.4 Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico por intermédio de ligação 0800, ou similar, sem custo para a contratante. Fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

4.6.1.5. A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção do enlace no endereço de instalação do link.

4.7. Tempo de Reparo

4.7.1.1. A empresa contratada deverá atender aos chamados de assistência técnica, observando o prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da solicitação.

4.7.1.2. Em caso de falhas, a CONTRATADA deverá restabelecer o pleno funcionamento dos serviços contratados no prazo máximo de 6 (seis) horas, mesmo que sejam necessárias substituições de peças e/ou equipamentos.

4.8. Fornecimento de equipamentos e acessórios

4.8.1. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links do IF Sertão-PE:

4.8.1.1. Cabos e adaptadores:

- a) Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet;
- b) Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- c) Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

4.8.1.2. **Roteadores CPE** (*Customer Premise Equipment*): fornece Roteador CPE, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

- a) Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com a velocidade do link

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

conectado, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

b) Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o IF Sertão-PE;

c) Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

I - Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;

II - Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do IF Sertão PE;

III - Suporte a tunelamento VPN com IPSec.

4.8.1.4. Interfaces:

a) LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local respectivo do IF Sertão-PE;

b) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (Link de acesso do IF Sertão-PE);

c) Operar em 110/220V.

5. DO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Os valores estimados para a contratação dos serviços de comunicação multimídia, considerando o endereço do **local de instalação** e o perfil de **velocidade do enlace**, estão descritos na **tabela constante do item 1 deste Termo de Referência**. Desta forma, compreende-se o **valor anual por item**, incluído todos os encargos: **(valor mensal do aluguel link + valor mensal do aluguel do roteador) X 12 meses mais taxa de instalação**, todas incluídas no preço total do serviço.

FHO/M.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina



O custo total da presente contratação para o período de 01 (um) ano deverá ser em moeda nacional, incluídas todas as despesas tais como impostos, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Termo.

Os custos obtidos deveram ter como referência a pesquisa de mercado em empresas do ramo e com base em serviços análogos retirados do sítio público www.comprasgovernamentais.gov.br.

6. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ofertados devem ter os seguintes requisitos técnicos:

6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento no tempo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro no SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) sem nenhum ônus adicional para o IF Sertão-PE;

6.1.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os links tenham SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de, no mínimo, 99,3% (noventa e nove vírgulas três por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta utilizada pelo próprio IF Sertão-PE.

6.1.3. Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados no Campus Petrolina do IF Sertão-PE e ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

6.1.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel;

FHDP
Q



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

7. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações e quantidades descritas neste Termo.

7.2. O serviço contratado será executado na cidade de Petrolina, mediante autorização e acompanhamento da Fiscalização da CONTRATANTE.

7.3. Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços solicitados, bem como todos os custos inerentes a instalação (despesas com veículo, motorista, combustível, etc.) correrão por conta da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA deverá instalar o objeto licitado no prazo de até 45 **(quarenta e cinco) dias**, providenciando as instalações, serviços e materiais necessários para início da ativação e prestação do serviço.

7.5. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de CONTRATO na forma que segue:

7.5.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), enviará um preposto ao local onde será executado o serviço para avaliação e levantamento das necessidades.

7.5.2. Após visita do preposto da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Execução autorizando a realização do serviço solicitado.

7.5.3. A CONTRATADA deverá informar a relação de funcionários destinados à execução dos serviços.

7.5.4. Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para o objeto contratado.

7.5.5. O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

9

CA

FHOMK



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina



7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias,

contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

7.12. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do contratante, com atribuições específicas, devidamente designados(s) pelo(a) Diretor Geral do Campus Petrolina, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, e na IN n.º 02, de 30/04/2008, do MPOG.

7.12. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

7.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

7.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.15. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.16. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na

9

FHDM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato referente ao objeto deste Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo representante indicado pela Contratada, pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, conforme o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto nos artigos 35 e 36, da IN-SLTI/MP nº 02, de 2008 e os seguintes procedimentos:

9.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao IF Sertão-PE Campus Petrolina até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

9.1.1.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

[Assinatura]

[Assinatura]

FHAFJR.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

9.1.1.2. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

9.1.1.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, fracionando o documento reprovado, de modo que haja uma Nota Fiscal/Fatura só com a parcela incontroversa e outra com a parte controversa a ser rediscutida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do documento apresentado em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.2. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

FHM

PA

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, através da compensação de fatura com código de barras.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials: FH/AMZ

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação de serviços;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

FHOMZ

9

EP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados

por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração do IF Sertão/PE.

10.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-

Handwritten marks at the bottom of the page, including a signature and the initials "FH PPM".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.16. Designar o representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à participação da CONTRATADA no CONTRATO.

10.17. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATO, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre execução dos serviços, quando solicitados.

10.18. Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento.

10.19. Responsabilizar-se em casos que se comprove que tenha agido com dolo ou culpa, por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus propostos, aos bens, instalações, equipamentos da Contratante e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo pelo pagamento de todos os custos, indenizações ou correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Contratante;

10.20. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração do IF Sertão-PE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à

7

ba

FH07/20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

10.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

10.23. Relatar à Administração do Campus Petrolina toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.24. Todo deslocamento para prestação dos serviços solicitados, todos os custos correrão por conta da CONTRATADA.

10.25. A CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010, quando couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O IF Sertão-PE se obriga a:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

FADFR
D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

11.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a

Contratada que:

14.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

BR

FHOPK

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Campus Petrolina



14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

F. - se

8

FHMm.
9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirão as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;
- b) Caberá ao Gestor:
 - i. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
 - ii. Comunicar ao representante do fornecedor sobre o descumprimento de cláusula contratual;
 - iii. Comunicar à Administração o descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA para que esta tome as medidas cabíveis ao caso;
 - iv. Nomear os fiscais técnicos do contrato;
- c) Os fiscais técnicos do contrato terão as seguintes atribuições:
 - i. Fiscalizar a execução técnica dos serviços;
 - ii. Dirimir dúvidas e conduzir a CONTRATADA a executar os serviços da forma mais eficiente para a CONTRATANTE;
 - iii. Comunicar ao Gestor do contrato quaisquer irregularidade constatada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

- iv. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.
- d) A ação de fiscalização do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

[Assinatura]

[Assinatura]

FHOM

[Assinatura]

BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina

Petrolina, 29 de MAIO de 2017.

32/017-32/2017

Diretor de Administração
Campus Petrolina

Francisco Henrique de Aguiar

Integrante Requisitante

Douglas Junior M. Cabral

Integrante Técnico

Cleiton Rodrigues de Souza

Integrante Técnico

Cleiton Rodrigues de Souza
Coord. Serv. de Informática e Redes
Mat. SIAPE 1504771
IF CAMPUS PETROLINA

Gestor de Contrato

32/017-32/2017

Braveo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina



APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações, de forma contínua, no fornecimento de links dedicados de acesso à Internet em alta disponibilidade, para atender às demandas dos campi do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO na cidade de Petrolina** a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Petrolina, 30 de MAIO de 2017.

Diretora Geral
IF Sertão PE/Campus Petrolina

FRANCO